

PROJETO DE LEI Nº , DE 2004
(Do Sr. Marcelino Fraga)

Dispõe sobre a revisão dos limites da
área do polígono das secas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam incluídos na área do polígono das secas, prevista na Lei nº 175, de 07 de janeiro de 1936, alterada pela Lei nº 1.348, de 10 de fevereiro de 1951, e no Decreto-lei nº 9.857, de 13 de setembro de 1946, os seguintes Municípios do norte do Estado do Espírito Santo: Baixo Guandu, Colatina, Linhares, Marilândia, Rio Bananal, São Domingos do Norte, Pancas, Sooretama, Alto Rio Novo, Águia Branca, São Gabriel da Palha, Vila Valério, Jaguaré, Mantenópolis, Barra de São Francisco, Vila Pavão, Água Doce do Norte, Nova Venécia, São Mateus, Conceição da Barra, Boa Esperança, Pinheiros, Ecoporanga, Ponto Belo, Montanha, Mucurici e Pedro Canário.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Os limites da área conhecida como polígono das secas foram definidos pela Lei nº 175, de 1936. O Decreto-lei nº 9.857, de 1946, e a Lei nº 1.348, de 1951, modificaram posteriormente a abrangência da área oficialmente reconhecida como sujeita aos efeitos das secas. De fato, os vértices do polígono quase que coincidem com a região do Semi-Árido, delimitado pela isoieta de 800 mm anuais.

Assim, o polígono das secas abrange grande parte do território nordestino, além de alguns municípios de Minas Gerais, reconhecidos pela legislação como sujeitos a repetidas crises de estiagem. A definição dos limites desse espaço é, dessa forma, importante para que se possa estipular a região-alvo de medidas ou intervenções governamentais, nos momentos de combate aos efeitos da seca, onde deve ser estabelecida uma política de desenvolvimento especial.

De fato, essa região tem sido, historicamente, objeto de ações e intervenções do Governo, de forma a compensá-la pelos efeitos provocados pelas baixas e incertas precipitações e suas consequências.

Ocorre que os Municípios de Baixo Guandu, Colatina, Linhares, Marilândia, Rio Bananal, São Domingos do Norte, Pancas, Sooretama, Alto Rio Novo, Águia Branca, São Gabriel da Palha, Vila Valério, Jaguaré, Mantenópolis, Barra de São Francisco, Vila Pavão, Água Doce do Norte, Nova Venécia, São Mateus, Conceição da Barra, Boa Esperança, Pinheiros, Ecoporanga, Ponto Belo, Montanha, Mucurici e Pedro Canário, todos localizados no norte do Estado de Minas Gerais, na fronteira com os Estados da Bahia e de Minas Gerais, possuem características climáticas, sociais e econômicas idênticas às do território do polígono das secas.

Tal fato foi reconhecido com a edição da Lei nº 9.690, de 15 de julho de 1998, que os incluiu na área de atuação da SUDENE – Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste, então, o órgão de desenvolvimento regional. Hoje, a ADENE – Agência de Desenvolvimento

Regional, sucessora da SUDENE, também reconhece, como pertencente à sua área de jurisdição, o norte do Espírito Santo.

Com efeito, são Municípios com fortes similaridades edafo-climáticas com a Região Nordeste, que, além de estarem submetidos aos graves efeitos do baixo volume de precipitações anuais, apresentam grandes problemas sociais.

A revisão dos limites do polígono das secas é oportuna especialmente pelas recentes alterações climáticas que têm intensificado – e ampliado os limites geográficos – das estiagens em todo o Planeta. A inclusão dos Municípios relacionados neste projeto de lei na região do polígono das secas dará a essas localidades acesso a linhas de crédito especiais, a incentivos fiscais e a recursos somente disponíveis a essa região. Tal medida possibilitará o aumento de suas alternativas de financiamento às atividades produtivas locais, criando oportunidades de emprego e renda.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos nobres Deputados para a aprovação do projeto de lei que ora apresentamos.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado Marcelino Fraga